



ESTADO DE GOIÁS

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução do Conselho Regulador 928, de 23 de julho de 2025

Dispõe sobre processo administrativo ordinário instaurado em desfavor da empresa autorizatária Coopertunis Cooperativa de Transporte e Turismo, nos termos da Portaria nº 58/2025 – AGR (documento SEI nº 71226614), conforme Processo nº 202500029000616.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando que o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e do art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o disposto na Resolução Normativa nº 105/2017-CR, do Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, datada de 8 de dezembro de 2017, a qual disciplina a regulamentação dos serviços de fretamento no âmbito do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o teor do § 4º do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, bem como o disposto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 9.533, de 9 de outubro de 2019, os quais atribuem ao Conselho Regulador da AGR competência para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos relacionados à regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando o conteúdo do Relatório nº 4/2025 – AGR/CGST-12062 (documento SEI nº 74146023), elaborado pela Coordenação de Gestão de Sistemas de Transportes, no qual se propõe a aplicação de multa e a penalidade de caducidade da concessão, permissão ou autorização, nos moldes do art. 48 da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, c/c o art. 70, inciso I, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR, em desfavor da empresa Cooperativa de Transporte e Turismo (CNPJ nº 40.393.283/0001-01), em razão de conduta consistente na adulteração, falsificação ou fraude documental, com intuito de obtenção de vantagem própria ou de terceiro, ou ainda em detrimento de terceiros, circunstância que passa a integrar o presente ato;

Considerando o Relatório nº 199/2025 – AGR/CREG2-16167 (documento SEI nº 74971273) e o Voto nº 186/2025 – AGR/CREG2-16167 (documento SEI nº 74971422), os quais também passam a compor os fundamentos desta deliberação (documentos SEI correspondentes);

Considerando, por fim, a deliberação unânime do Conselho Regulador da AGR, proferida durante a 11ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de junho de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Indeferir o pedido de reativação do cadastro da empresa autorizatária Coopertunis Cooperativa de Transporte e Turismo, inscrita no CNPJ sob o nº 40.393.283/0001-01, e, com fundamento nas conclusões constantes do Relatório Final nº 4/2025 – AGR/CGST-12062 (documento SEI nº 74146023), aplicar as penalidades de multa (a ser tramitada em processo próprio e apartado) e de caducidade da autorização anteriormente outorgada, nos termos da legislação aplicável e conforme tipificado no art. 78, inciso I, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
Conselheiro Presidente em substituição
(Decreto de 7 de abril de 2025 - DOE/GO nº 24.508 - SUPLEMENTO)

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE, em GOIANIA - GO, aos 23 dias do mês de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, Conselheiro (a) Presidente em Exercício**, em 24/07/2025, às 16:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **77352560** e o código CRC **5F6DC735**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
AVENIDA GOIÁS , ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - (62)3226-6608.



Referência: Processo nº 202500029000616



SEI 77352560